CONTRATO N.º 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL 06/2018

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de a **PREFEITURA MUNICIPAL** CONTRATANTE como BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, 29.630-000, inscrita no CEP: CNPJ Brejetuba/ES, 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor JOÃO DO CARMO DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa LIMA & GOMES CONTABILIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.198.715/0001-40, com sede na Rua Torquato Moreira Dutra, Nº 50, Sala 01, Vila Nova, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Senhor, EDSON DIAS LIMA, brasileiro, portador do CPF de nº 017.014.467-40 E Carteira de Identidade nº 1.014-502-SPTC-ES, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de assessoria contábil em contabilidade pública, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Finanças pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Descrições dos Serviços:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor mensal R\$	Valor 12 meses R\$
01	12	Mês	Contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria contábil em contabilidade pública, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, abrangendo os seguintes serviços:	5.990,00	71.880,00

8

1

- Orientação técnica nas áreas de contabilidade pública, no que couber planejamento, questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- No mínimo três visitas semanais;
- Orientação técnica aos profissionais da área de contabilidade na análise dos registros contábeis quanto à observância e interpretação dos princípios contábeis;
- Orientação e apoio técnico na elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação, nos prazos legais, bem como das informações ao TCEES;
- Orientação e apoio técnico na elaboração do SICONFI junto à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos legais;
- Orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade na remessa on-line dos arquivos do CIDADES-Web, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo CIDADES-Web;
- Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada aplicação do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Orientação e apoio técnico no preenchimento e envio de dados contábeis ao SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação;
- Orientação e apoio técnico no preenchimento e envio de dados contábeis ao SIOPS - Sistema de

Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde;

- Orientação técnica aos gestores municipais, quanto à aplicação dos recursos para cumprimento aos limites legais de gastos com educação e saúde;
- Orientação técnica em questões que se refere à tomada de decisões que visem o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientação técnica aos profissionais áreas de Contabilidade Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis que tange a Lei Responsabilidade Fiscal Manuais de Contabilidade Pública Setor Público Aplicada ao Secretaria do Tesouro Nacional e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- Orientação e apoio técnico no fechamento e envio de dados da Prestação de Contas Anual ao TCEES;
- Orientação técnica na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos que os serviços ora solicitados é de natureza essencial para o bom andamento dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor **global** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 71.880,00** (Setenta e um mil oitocentos e oitenta reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Finanças pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de duração do presente CONTRATO terá inicio em 23 de março de 2018, encerrando-se em 22 de março de 2019.
- 4.2 Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta prestação de serviço, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso próprio, constantes do orçamento do município, para o exercício de 2018, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Processo Admin. N°	Ativ.
03.10	339039	2019	614	Secretaria de Finanças	355/2018	2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:
 - a) Realizar os serviços de assessoria contábil, de acordo com a solicitação da secretaria;
 - b) Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados;
 - c) Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 06/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao)

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:
 - I advertência;
- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:
- I o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- VIII a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2° Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3° - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4° - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 23 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

EDSON DIAS LIMA
CONTRATADA